

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N°. 103/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Capítulo II Disciplina orçamental e modelos Organizacionais

SECÇÃO I Disciplina orçamental

Art.º 7.º Transferências orçamentais

Fica o Governo autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do mapa anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Mapa de alterações e transferências orçamentais (a que se refere o art. 7.º)

Diversas alterações e transferências

« (...)

22 - Alterações orçamentais e transferências necessárias para proceder à eliminação de barreiras arquitectónicas, e adaptação dos respectivos espaços circundantes, dos edifícios públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.»

Palácio de S. Bento, 6 de Novembro de 2012

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira